

LEI Nº 1.786/ 93

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem.

- I – O atendimento integral à saúde;
- II – A vigilância sanitária;
- III – A vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Para os fins, do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos de Finanças e Administração do Município.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I – Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – Créditos adicionais;
- III – Transferências oriundas do orçamento da seguridade social;
- IV – Receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V – Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do Fundo;
- VII – Outros, destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados:

- I – Financiamento das ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratadas ou conveniadas;

II – Pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;

III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidade de saúde;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de saúde;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão de Finanças do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.

Art. 9º - O Saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo fixará, em regulamento, as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 20 de outubro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé